



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 30, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Altera a redação do § 1º, do art. 39, da Lei Orgânica do Município.

PROCESSO Nº 647-AQ

A Mesa da Câmara Municipal de Guaratinguetá, nos termos do artigo 39, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º O § 1º, do art. 39, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 ...

.....
§ 1º A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos Membros da Câmara Municipal.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos oito dias do mês de setembro de dois mil e onze.


GEORGES HABIB FRANÇA NICOLAS
Presidente da Câmara

Proposta de Emenda à L.O.M. nº 0001-2011,
de autoria dos Vereadores Georges Nicolas, Marcio Almeida,
Osmar Barbosa e Adilson Matias Barbosa

Publicada, nesta Câmara, na data supra.


ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor Administrativo

Diretoria Legislativa – GN/ma.

Avenida João Pessoa, 471 - Pedregulho - CEP 12515-010 - Tel.(12) 3123 2400
site: www.camaraguaratingueta.sp.gov.br - e-mail: camara@provale.com.br